



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular, denominado FARMAPET no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Cajamar denominada “FARMAPET”, para animais de estimação de pequeno porte.

Art. 2º Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento de medicamentos para uso veterinário que comercializa diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados pelo município.

Parágrafo único – Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmulas de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 4º A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias.

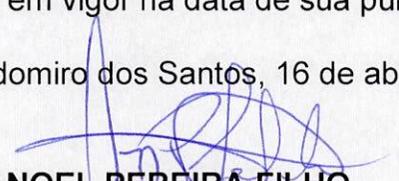
Art. 5º Para usufruir dos benefícios o tutor terá de comprovar renda mensal de até 3 salários mínimos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a implantação do Programa Farmácia Veterinário Popular.
Parágrafo Único. Poderá o Poder Público firmar parcerias público-privadas na forma da lei para alcançar os objetivos legais aqui referidos.

Art. 7º As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2024.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

DATA / HORA
16/04/2024 16:15:10

PROTOCOLO
1064/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 24/ abril /2024

Despacho: Encaminhada de cópia
plano de Trabalho, Registros e Financeiro

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Apresento este projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, denominada FARMAPET.

De acordo com este Projeto de Lei a Farmácia Veterinária Popular consiste em um estabelecimento privado de medicamentos para uso veterinário para animais de pequeno porte, que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Ainda estabelece que a produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

E para a execução do Programa poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Por fim, fixa atribuição à Secretaria Municipal de Saúde para determinar o rol de medicamentos a serem disponibilizados, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose do meio urbano em que as famílias de baixa renda do Município de Cajamar.

Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo do seu próprio sustento.

O projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias.

Outro fato é que a saúde humana está relacionada à saúde animal, podendo transmitir inúmeras doenças quando não tratado devidamente afetam tanto seres humanos quanto nossos queridos amigos Pets ("animais domésticos").

Destarte, a matéria de fundo guarda ainda relação a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196, CF).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, IV), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

No anteprojeto do NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO sob CONDUÇÃO DO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO os animais domésticos são elevados à categoria de sujeitos de direito, o que já é deveria a muito tempo ter sido firmado pelo Legislativo Federal, pois integrantes precisos da família humana.

Sendo assim, por objetivar o interesse público geral, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2.024.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador